



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2529

PROJETO DE LEI Nº 112/94

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÊ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá - um desconto de 20% (vinte por cento)."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1994.


Celso Sinotti
Presidente

:

124
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 112/94

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá - um desconto de 20% (vinte por cento)."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação

Sessão da C. M. de

Plenária de 29/11 de 1994

[Signature]
Presidente

[Signature]
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

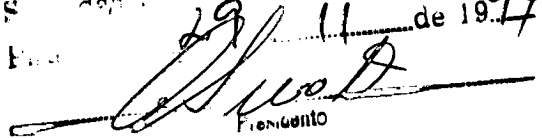
A Comissão de Finanças, Orçamento e

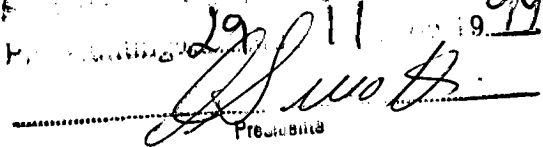
Legislação

Sessão da C. M. de

Plenária de 29/11 de 1994

[Signature]
Presidente

Approvada em " " sessão.
Sessão de 29 de 11 de 1994
Fica

Presidente

Approvada em 2ª discussão.
A
Fica
Fica
29 de 11 de 1994

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

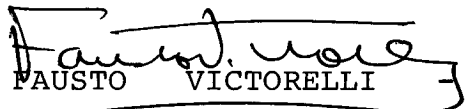
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa alterar de 07 para 12 o número das prestações mensais dos débitos de contribuição de melhoria do Conjunto Habitacional São Valentim e Vila Santa Fé, bairros que abrigam uma população relativamente carente. Nada mais justo portanto que a Municipalidade amplie para 12 as parcelas lançadas para pagamento dos melhoramentos que estamos introduzindo naquelas localidades.

A obra é necessária para que os moradores do Conjunto Habitacional São Valentim e Vila Santa Fé possam contar com um dos melhoramentos básicos de infra-estrutura, o que já iniciamos há alguns meses. Agora, no momento do lançamento da contribuição chegamos à conclusão de que a ampliação do número das parcelas de pagamento do tributo, irá de encontro aos anseios de todos aqueles que ali residem e que têm procurando este Executivo Municipal solicitando dilatação do prazo.

No caso de pagamento à vista, como medida de inteira justiça concede-se um desconto de 20% (vinte por cento), razão pela qual introduziu-se o parágrafo único constante.

Dado o alcance da propositura, aguardamos serenamente o beneplácito dos nobres vereadores para sua aprovação, requerendo para tanto, tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.604/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

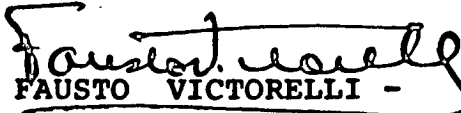
Artigo 2º) - Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 4º) - Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05

PARECER Nº

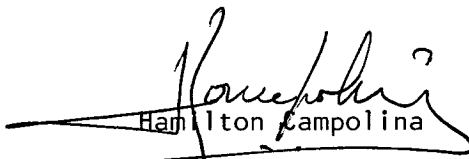
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/NOVEMBRO/1994.


Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

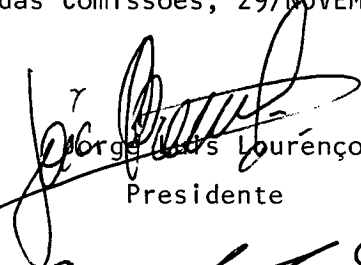
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

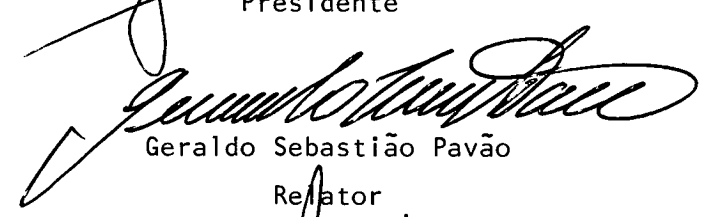
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/NOVEMBRO/1994.



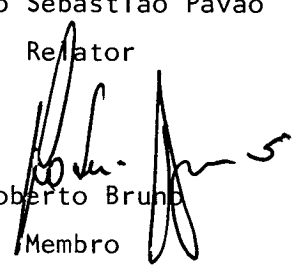
Jorge Luis Lourenço

Presidente



Geraldo Sebastião Pavão

Relator



Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.625/94 -

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 2.604/94, de 14 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista terá - um desconto de 20% (vinte por cento)."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de dezembro de 1.994.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração